



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

LEI Nº. 2.286/2023

Ementa: Autoriza o município a conceder as crianças e adolescentes diabéticos sensor e aparelho medidor de glicose digital .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes, que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Jean Carlos Klichowski.